

**Comissão Permanente Liquidatória
de Responsabilidades**

PORTARIA N.º 741

Convindo regular quais os prémios que, como recompensa da sua aplicação aos trabalhos escolares, devem ser distribuídos pelos alunos marinheiros que concluem o respectivo curso com as melhores classificações e bom comportamento: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os prémios a que se refere o n.º 5.º do artigo 158.º do regulamento de 19 de Fevereiro de 1886 constem de livros de história pátria, de narrativas navais ou da especialidade de marinheiro, podendo estes últimos ser requisitados à Direcção Geral da Marinha, que os mandará fornecer, havendo-os, pelo arquivo do Ministério.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1916.—
O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdência Social

6.ª Repartição

1.ª Secção

PORTARIA N.º 742

Tornando-se necessário conhecer por meio de um inquérito directo as circunstâncias em que se encontram as associações de classe existentes no país ao abrigo do decreto de 9 de Maio de 1891, apurando-se assim valiosos elementos para o estudo das instituições desta natureza, tendo principalmente em vista saber qual a população associativa, profissões, sexos e bem assim a situação do operariado, sendo todos esses elementos colhidos até 31 de Dezembro de 1915, a fim de, com as bases assentes nesse inquérito, ficar o Governo habilitado a estudar devidamente qual a orientação das reformas de natureza social a introduzir na legislação em tam importante ramo de serviço público: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, que, em conformidade com o n.º 6.º do artigo 4.º e n.º 1.º do artigo 5.º do decreto de 9 de Maio de 1891, as associações de classe e demais colectividades que possam influir por qualquer forma na vida económica e trabalho nacional, dêem integral cumprimento a essas disposições, remetendo à Direcção Geral de Previdência Social, até o dia 30 de Outubro do corrente ano, os elementos estatísticos que lhes sejam solicitados e as respostas aos quesitos formulados, conforme os modelos remetidos.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1916.—
O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

PORTARIA N.º 743

Sendo da maior conveniência organizar um inquérito acerca das condições em que se encontram as associações de socorro mútuo de todo o país para assim se colherem elementos valiosos para o estudo deste ramo da mutualidade portuguesa, tendo principalmente em vista saber qual a população associativa capital mutualista, situação financeira das diversas instituições de socorro mútuo, sendo todos esses elementos colhidos até 31 de Dezembro de 1915: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, que, em conformidade com a alínea b) do artigo do decreto de 2 de Outubro de 1896, as associações de socorro mútuo e federações mutualistas dêem integral cumprimento a essa disposição, enviando à Direcção Geral de Previdência Social, até o dia 30 de Outubro do corrente ano, os elementos estatísticos que lhes sejam solicitados, conforme os modelos remetidos.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1916.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

Repartição de Caminhos de Ferro

PORTARIA N.º 744

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juro da linha férrea de Santa Comba Dão a Viseu, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, e referente ao ano económico de 1915-1916, está em termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a esta Companhia seja paga a quantia de 20.943\$94, como liquidação desta garantia de juro, no ano económico de 1915-1916.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1916.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

PORTARIA N.º 745

Atendendo a que a conta de liquidação de garantia de juro da linha férrea de Foz-Tua a Mirandela, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, e referente ao ano económico de 1915-1916, está em termos de ser aprovada:

Manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que a esta Companhia seja paga a quantia de 18.861\$90, como liquidação desta garantia de juro no ano de 1915-1916.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1916.—*António Maria da Silva*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

PORTARIA N.º 746

Atendendo a que a garantia de juro da linha férrea de Mirandela a Bragança, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro e referente ao ano económico de 1915-1916, está em termos de ser aprovada: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que à mencionada Companhia seja paga, pelo fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado, em harmonia com o disposto no respectivo contrato de construção e exploração, aprovado por carta de lei de 24 de Maio 1912, a quantia de 45.703\$40, como garantia de juros no ano de 1915-1916.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1916.—O Ministro do Trabalho e Previdência Social, *António Maria da Silva*.

Para o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro

PORTARIA N.º 747

Manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja autorizada a Companhia concessionária do Caminho de Ferro do Vale do Vouga a vender uma parcela de terreno sobrance, próximo do apeadeiro de Oleiros, com a superfície de 513^m²,56, conforme a planta que fica arquivada junto ao processo.

Paços do Governo da República, 10 de Agosto de 1916.—*António Maria da Silva*.

Para o director fiscal da Exploração dos Caminhos de Ferro.